



Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

EMENDA REGIMENTAL Nº 03

DJE Nº 4.050, de 7.10.2009, pp. 3/4

Altera o Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acrescentando o inciso LXI ao artigo 51 e o artigo 54-A, que passa a compor o Capítulo V, e altera a numeração dos capítulos V e VI, que passam a ser Capítulo VI e VII, respectivamente.

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por seus Membros, no uso das atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre o inciso LXI ao artigo 51 e o artigo 54-A, que passa a compor o Capítulo V, ficando modificada a numeração dos capítulos V e VI, que passam a vigorar como Capítulo VI e Capítulo VII, respectivamente, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II Do Presidente

LXI – velar para que os processos submetidos a julgamento sejam pautados dentro do prazo previsto na legislação; podendo, para tanto, adotar as providências necessárias junto ao Relator.



Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

CAPÍTULO V

Dos Presidentes das Câmaras Cível e Criminal

Art. 54-A Compete ao Presidente:

I – presidir as sessões da Câmara e delas participar como relator ou revisor, mediante regular distribuição dos feitos;

II – manter a ordem nas sessões;

III – convocar sessões extraordinárias da Câmara;

IV – mandar incluir em pauta, por solicitação dos relatores ou revisores, os processos para julgamento e assinar as atas das sessões;

V – assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela respectiva Câmara, quando esgotadas as atribuições do Relator;

VI – indicar ao Presidente do Tribunal, para fins de nomeação e exoneração, os ocupantes dos cargos da respectiva Câmara;

VII – solicitar a devolução de processo que esteja com Desembargador que dele tenha pedido vista, em sessão de julgamento, além do prazo fixado neste Regimento.

VIII – velar para que os processos submetidos a julgamento sejam pautados dentro do prazo previsto na legislação; podendo, para tanto, adotar as providências necessárias junto ao Relator ou Revisor.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara disciplinar as atividades da respectiva Secretaria e baixar normas destinadas a agilizar a prestação jurisdicional.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

CAPÍTULO VII

Dos Serviços Auxiliares do Tribunal”



Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou conflitantes.

Rio Branco, 22 de junho de 2009.

Des. Pedro Ranzi
Presidente

Des. Adair Longuini
Vice-Presidente

Des. Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça

Desa. Eva Evangelista
Membro

Desa. Miracele Lopes
Membro

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro

Desa. Izaura Maia
Membro